



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Terça-feira • 9 de Abril de 2019 • Ano • Nº 2509

Esta edição encontra-se no site: [www.una.ba.gov.br](http://www.una.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Resolução Nº 02 de 26 Março de 2019** - Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Resoluções



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA

*Lei Municipal nº 592/99*

## RESOLUÇÃO Nº 02 DE 26 MARÇO DE 2019

**“Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023”.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições e nos termos Lei Federal 8.069/90, da Lei Municipal nº 592/99 e suas alterações e da resolução nº 170/2014 do CONANDA, e nos termos da deliberação tomada em plenária, conforme Reunião Ordinária do dia 22.03.2019,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 do Município de Una.

**Art. 2º** A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Santinha da Silva Batista, representante do Poder Público;
- b) Daniel Santana de Souza, representante do Poder Público;
- c) Januzia Ferreira Matos, representante da Sociedade Civil;
- d) Marijane Santos Nascimento, representante da Sociedade Civil.

**§ 1º** Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

**§ 2º** Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA**

*Lei Municipal nº 592/99*

- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***Publique-se.***

***Registre-se.***

***Cumpra-se***

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Una – Bahia

26 de março de 2019.

**Antonia Santos dos Reis**  
*Presidente do Conselho*